



*Homologado em 1º/12/2003, publicado no DODF de 2/12/2003, p. 6.
Portaria nº 374, de 22/12/2003, publicada no DODF de 24/12/2003, p. 9.*

Parecer nº 223/2003-CEDF

Processo nº 030.004169/2002

Interessado: **Colégio Século XXI**

- Concede credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2000, ao Colégio Século XXI, situado na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série).
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular.

I – HISTÓRICO – Pelo presente processo, o Colégio Século XXI Ltda., mantenedor do Colégio Século XXI, localizado na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-DF, solicita credenciamento da instituição e autorização para o funcionamento da educação infantil – 2 a 6 anos: creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A instituição foi fundada em 29/12/1992 e iniciou suas atividades em 1998 com oferta da educação infantil. O ensino fundamental começou a ser oferecido em 2000. Visando a complementação do processo, o estabelecimento de ensino encaminhou, também, a “Justificativa por Intempestividade”. Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, o presente processo apresenta os documentos comprobatórios a seguir:

- Requerimento – fl. 1.
- Formulário-Proposta – fls. 2 à 4.
- Contrato Social – fls. 5 à 14.
- Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira do Mantenedor – fl. 15.
- Alvará de Funcionamento – fl. 16.
- Contrato de Locação – fl. 19 e verso.
- Planta Baixa de Locação e Cobertura – fl. 22.
- Laudo de Vistoria – GEA - fls. 56 e 57.
- Regimento Escolar – fls. 58 à 72.
- Proposta Pedagógica – fls. 73 à 90.
- Justificativa – fl. 78.
- Matriz Curricular – fl. 84.
- Quadro do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo – fl. 91.
- Calendário Escolar – fl. 92.
- Projeto de Orientação Educacional – fls. 93 à 96.

II – ANÁLISE – Com base na análise do processo e no relatório da inspeção (fls. 108 à 111), vale ressaltar o que se segue:

- as salas de aula estão devidamente equipadas contando com material pedagógico adequado;
- o quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, com a qualificação exigida pela legislação pertinente, encontra-se anexado à fl. 91 do processo;



- a Proposta Pedagógica contempla o que determina os arts. 156 a 158 da Resolução nº 2/98-CEDF e informa que a escola pretende desenvolver uma prática pedagógica fundamentada no construtivismo e nos Parâmetros Curriculares Nacionais detalhando as competências e habilidades que os alunos devem alcançar;
- a matriz curricular do ensino fundamental abrange as áreas de conhecimento previstas na Lei nº 9.394/96 e na Resolução CEB/CNE nº 2/98, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, que oferece Língua Estrangeira – Inglês e Orientação Religiosa;
- os Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Aluno, Certificação de Estudos e Avaliação do Desenvolvimento Curricular – na educação infantil estão descritos na Proposta Pedagógica, constando que *“a avaliação é global e contínua”*, sendo considerados os aspectos biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos. No ensino fundamental, *“a avaliação do aproveitamento escolar do aluno é realizada bimestralmente, pelo professor, por intermédio de provas, exercícios, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico...”*, fl. 87;
- a Gestão Administrativa e Pedagógica é desenvolvida com a participação do pessoal técnico-pedagógico e administrativo;
- o calendário escolar, referente ao ano de 2003, atende à legislação vigente, devidamente comprovado e verificado nos diários de classe já analisados pela SUBIP.

Vale ainda ressaltar o Projeto de Orientação Educacional, em fase de implantação, e o acervo bibliográfico atualizado e disponível a toda comunidade.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2000, o Colégio Século XXI, situado na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-DF, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série);
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, que constitui anexo deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de novembro de 2003.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/11/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 223/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO SÉCULO XXI					
Curso: Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries					
Módulo: 40 semanas					
Regime: Anual seriado					
Turno: Matutino e Vespertino					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	4	4	4	4
	Ciências	3	3	3	3
	História/Geografia	3	3	3	3
	Artes	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2
	Subtotal		18	18	18
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	1	1	1	1
	Orientação Religiosa	1	1	1	1
Total Semanal de Módulos/Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800
Observações:					
1. Horário de Funcionamento:					
- Matutino: 7h30 às 11h50					
- Vespertino: 13h30 às 17h50					
2. A jornada escolar é de 4 (quatro) horas diárias, excluindo os 20 (vinte) minutos de recreio, perfazendo um total de 20 (vinte) horas de atividades semanais.					
3. De 1ª a 4ª séries a aula corresponde a 60 minutos.					
4. A Língua Estrangeira adotada será o Inglês.					
5. Os temas transversais (ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual e pluralidade cultural) serão trabalhados de forma integrada aos componentes curriculares.					